



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 99.658, de 30 de outubro de 1990, 7.520, de 8 de julho de 2011, no Decreto de 27 de dezembro de 1994, que cria o Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM, na Portaria MME nº 493, de 23 de agosto de 2011, na Portaria MME nº 628, de 3 de novembro de 2011, e considerando que

o Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM foi criado para permitir o suprimento de energia elétrica a comunidades carentes, pequenos produtores, núcleos de colonização e populações isoladas não servidas por Rede Elétrica;

o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS" foi instituído com a finalidade para propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população brasileira que não tem acesso a esse serviço público;

cabe à Secretaria de Energia Elétrica - SEE, por intermédio do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia, coordenar as ações derivadas de políticas sociais e das diretrizes de universalização do acesso e uso da energia, entre as quais, gerenciar as atividades remanescentes do PRODEEM e, principalmente, representar o Ministério de Minas e Energia na coordenação do Programa "LUZ PARA TODOS", o qual é operacionalizado com a participação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e das Empresas que integram o seu Grupo Empresarial;

as ações de eletrificação promovidas no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS" são efetivadas por meio de extensão de redes convencionais de energia elétrica que, em muitos casos, não podem chegar a determinadas regiões inóspitas e de difícil acesso físico, em vários pontos do País, as quais só podem ser atendidas por sistemas alternativos de geração de energia elétrica, a exemplo dos sistemas utilizados no âmbito do PRODEEM;

a universalização do acesso à energia elétrica somente será concretizada, efetivamente, pelo alcance e atendimento a todas as comunidades brasileiras, por mais longínquas e de difícil acesso que sejam, e que é um imperativo de justiça social e um vetor de inclusão social e de desenvolvimento assegurar o suprimento de energia elétrica a todos os brasileiros; e

a sustentabilidade do PRODEEM está contemplada no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", para o período 2011 a 2014, o qual permite maior capilaridade em termos de cobertura do Território Nacional e, consequentemente, maior eficiência e efetividade às ações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão para Propor Desfazimento de Bens Remanescentes dos Sistemas Fotovoltaicos do Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - PRODEEM, que estão armazenados nos Almosarifados de Furnas Centrais Elétricas S.A. - ELETROBRÁS FURNAS.

§ 1º A Comissão deverá realizar todos os procedimentos necessários para, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alienar às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, os equipamentos que possam ser incorporados às ações do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS".

§ 2º Para os equipamentos não enquadrados no parágrafo anterior, caberá à Comissão propor a respectiva destinação, conforme dispõe o Decreto nº 99.658, de 1990.

Art. 2º Concluídos os trabalhos, no prazo estipulado no art. 7º, a Comissão deverá apresentar ao Secretário de Energia Elétrica deste Ministério, Relatório Completo de todos os equipamentos, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º, a quem caberá aprovar e submeter, posteriormente, à homologação do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. A alienação dos equipamentos à ELETROBRÁS dar-se-á somente após a homologação, por parte do Secretário-Executivo, do referido Relatório, que deverá conter as avaliações, classificação e formação de lotes, de acordo com o disposto no Decreto nº 99.658, de 1990.

Art. 3º A Comissão será composta pelos representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

- Fernando Sérgio Lechuga Peralta, da Secretaria de Energia Elétrica, que a coordenará;

- Eleazar Hepner, da Secretaria de Energia Elétrica;

- Manoel Soares Dutra Neto, da Secretaria de Energia Elétrica;

- Paulo Roberto dos Santos Dias, da Secretaria de Energia Elétrica;

- Raimundo Patrocínio Sales da Cruz, da Secretaria-Executiva; e

- Antonio Felipe Sanchez Costa, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS:

- Victor de Souza Villa Verde; e

- Paulo César Viração de Lucena;

III - Furnas Centrais Elétricas S.A. - ELETROBRÁS FURNAS:

- Dilmar Miranda de Souza;

IV - Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - CEPEL:

- Ary Vaz Pinto Júnior; e

- Patrícia Castro Silva.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades Públicas para participar de suas reuniões e dos trabalhos técnicos.

Art. 5º O apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades da Comissão será prestado pela Secretaria de Energia Elétrica.

Art. 6º Eventuais despesas dos integrantes da Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 7º A Comissão deverá apresentar a conclusão dos seus trabalhos no prazo de até cento e cinquenta dias, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante justificativas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.2012 - Seção 2.